



NEWAVE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME 42.823.087/0001-47
NIRE 3530057750-7



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** em 30 de outubro de 2025, às 13h30, na sede da sociedade Newave Energia S.A. ("**Companhia**"), localizada na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, conjunto 41, Parte, Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Edgard Corrochano; Secretário: Sr. Mario Harry Lavoura.
4. **ORDEM DO DIA:** (a) consignar a renúncia apresentada pelo Sr. **Elder Rapachi**, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2025; (b) eleger novo membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e (c) ratificar o Estatuto Social na forma do Anexo III.
5. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** verificado o quórum de instalação, o Presidente declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, foi deliberado pelos acionistas, de forma unânime e sem ressalvas:
(a) tomar conhecimento acerca da renúncia apresentada pelo Sr. Elder Rapachi ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2025, conforme correspondência anexa (Anexo I);
(b) tendo em vista a renúncia apresentada e mencionada no item (a), os acionistas elegem o Sr. **Davi Souza Simon**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira profissional nº RS-071157/O-8 - CRC/RS, inscrito no CPF sob o nº 807.486.000-00, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, São Paulo/SP, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais conselheiros, ou seja, até 28 de abril de 2027, permitida a reeleição. Nesta razão, os acionistas ratificam a composição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da seguinte forma: (i) **Edgard Corrochano**, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.736.071-87, como membro Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) **Luiz Cruz Schneider**, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.827.510-15, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (iii) **Flavia Dias da Silva de Souza**, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.219.147-81, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (iv) **Bruno Marques de Moraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.415.078-43, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (v) **Otávio Ferreira da Silveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.545.916-91, como membro efetivo do Conselho de Administração da

Companhia; e (vi) **Davi Souza Simon**, inscrito no CPF sob o nº 807.486.000-00, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. O conselheiro eleito neste ato toma posse em seu respectivo cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse e desimpedimento constante no Anexo II à presente Ata, que é lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia. Conforme disposto no Anexo II à presente Ata, o conselheiro eleito declarou, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(c) ratificar a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, anteriormente aprovada, tendo em vista a correção de erro de grafia identificado na última consolidação, qual passa a vigorar conforme Anexo III a esta ata. Ressalta-se que o referido equívoco não alterou o conteúdo ou sentido das disposições estatutárias, tratando-se exclusivamente de ajuste formal.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por Newave Gestão de Recursos Ltda., representada por Edgard Corrochano e Mario Harry Lavoura), Power Fundo de Investimentos em Participações (por Newave Gestão de Recursos Ltda., representada por Edgard Corrochano e Mario Harry Lavoura), e Gerdau Next S.A., representada por Gustavo Werneck Da Cunha e Rafael Dorneles Japur.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Mesa:

Edgard Corrochano

EDGARD CORROCHANO
Presidente

Mario Harry Lavoura

MÁRIO HARRY LAVOURA
Secretário

Acionistas:

Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Por: Newave Gestão de Recursos Ltda.

Edgard Corrochano

Por: Edgard Corrochano
Cargo: Diretor

Mario Harry Lavoura

Por: Mário Harry Lavoura
Cargo: Diretor



Power Fundo de Investimento em Participações

Por: Newave Gestão de Recursos Ltda.

Edgard Corrochano

Por: Edgard Corrochano
Cargo: Diretor

Mario Harry Lavoura

Por: Mário Harry Lavoura
Cargo: Diretor

Assinado por:

GERDAU NEXT S.A.

Gustavo Werneck da Cunha

402A51BE1A2A4AB...

Por: Gustavo Werneck Da Cunha
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Rafael Dorneles Japur

DA87265F117F4A0...

Por: Rafael Dorneles Japur
Cargo: Diretor



NEWAVE

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

2025

À

NEWAVE ENERGIA S.A.
CNPJ 42.823.087/0001-47
NIRE 3530057750-7

+

Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, conjunto 41, Parte, Eldorado Business Tower,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070.

Ref.: Renúncia.

Eu, **Elder Rapachi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 60.751.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 534.253.830-00, renuncio ao cargo de Conselheiro da **NEWAVE ENERGIA S.A.**, com efeitos desde 21/10/2025, para o qual fui eleito através da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de junho de 2024.

Assinado por:
Elder Rapachi
C69E6E58EB7247A...

Elder Rapachi
CPF/MF 534.253.830-00



Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Newave Energia S.A.
realizada em 30 de outubro de 2025 às 13h30

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **Davi Souza Simon**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RS Nº RS-071157/O-8 (carteira profissional), inscrito no CPF sob o nº 807.486.000-00, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, São Paulo/SP, compareci à sede da Newave Energia S.A., localizada na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, Conjunto 41, Parte, Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), tomei posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 30 de outubro de 2025, com mandato até 28 de abril de 2027.

Nesse contexto, aceito a minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação brasileira, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (abaixo definido), e declaro atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), comprometendo-me a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, obtida em razão do meu cargo, nos termos e para os fins do art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firmo este Termo de Posse e Desimpedimento.

Ademais, declaro conhecer integralmente o teor do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 13 de março de 2023, conforme aditado ("Acordo de Acionistas") para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-me a observar e cumprir todos os seus termos e condições, no que for aplicável.

Declaro, outrossim, que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

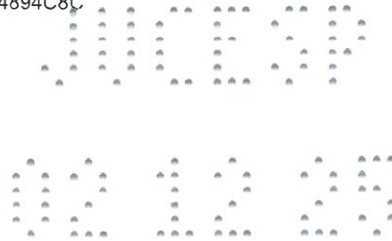
São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Assinado por:

Davi Souza Simon

DC291848B6284F4...

DAVI SOUZA SIMON



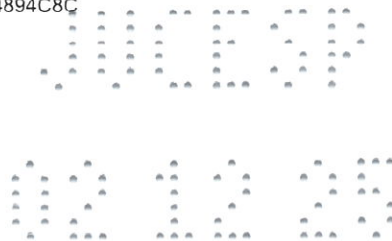
NEWAVE ENERGIA S.A.

NIRE 3530057750-7

CNPJ 42.823.087/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025**

ANEXO III
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA



**ESTATUTO SOCIAL DA
NEWAVE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF 42.823.087/0001-47
NIRE 3530057750-7

**Capítulo I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Newave Energia S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

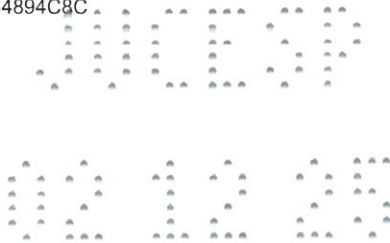
Artigo 2º. A Companhia tem por objeto (i) exploração de atividades de produção, geração e comercialização de energia elétrica, diretamente ou através de suas sociedades controladas; (ii) comercialização de energia elétrica varejista; (iii) intermediação de negócios em geral relacionados à comercialização de energia elétrica; (iv) prestação de serviços de consultoria e serviços de gestão de carteira de clientes sobre comercialização de energia elétrica; e (v) participação no capital de outras sociedades com objeto social compatível com o da Companhia, como sócia acionista ou quotista, no Brasil ou exterior.

Artigo 3. A sede da Companhia é Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, conjunto 41, Parte, Eldorado Business Tower, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, que será o escritório administrativo da Companhia. A Companhia poderá abrir filiais, mediante deliberação do sócio detentor de 100% do capital social da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$1.352.500.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos mil reais), dividido em 1.352.500.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões e quinhentas mil reais) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro. As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais ou somente de um tipo, observado o limite máximo disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 8. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação.

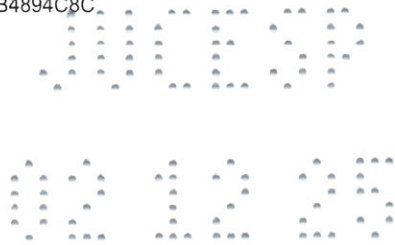
Artigo 9. É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

Capítulo III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 11º. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do Acordo Acionistas.



Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”. A primeira convocação deverá ser realizada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral. Em não se instalando a assembleia geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da assembleia geral. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

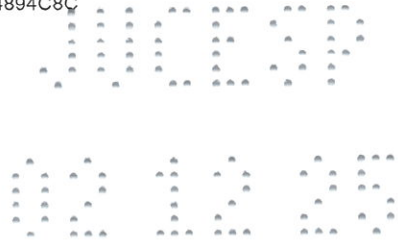
Parágrafo Terceiro. Os acionistas presentes em Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia, podendo ser acionista da Companhia ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear, a seu exclusivo critério, uma pessoa presente na referida Assembleia Geral para atuar na qualidade de secretário da mesa, nos termos do Acordo de Acionistas, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da Assembleia Geral, se o contexto justificadamente exigir e se for dada ciência aos acionistas presentes em referida Assembleia Geral de tal gravação.

Artigo 12º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a participação de quaisquer dos acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota, desde que os acionistas que participarem remotamente possam ser devidamente identificados e expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da Assembleia Geral em questão e tal participação será considerada como presença pessoal dos acionistas. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão assinar a correspondente ata, lavrada em livro próprio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral.

Artigo 13º. Somente os acionistas cujas ações tenham sido registradas em seu nome até a data da Assembleia Geral em questão serão nela admitidos.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador que seja um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, devendo portar uma procuração válida outorgada há menos de 1 (um) ano da referida Assembleia Geral.



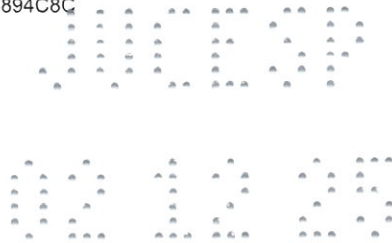
Parágrafo Segundo. Os acionistas somente poderão outorgar procurações para terceiros, a fim de que os representem em Assembleia Geral, com a condição de que tais terceiros exerçam os direitos outorgados de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, em qualquer caso observando os requisitos para outorga da procuração previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão instaladas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos no Acordo de Acionistas, serão tomadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. Os atos e matérias listadas abaixo deverão necessariamente ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo de outros atos e matérias que devam ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas:

- (i) modificações ou alterações ao Estatuto Social da Companhia que deliberem (a) qualquer alteração no objeto social da Companhia ou de suas controladas que não tenha relação com as atividades de produção, geração e comercialização de energia, e gestão de carteira de clientes relacionados à aquisição de energia elétrica; (b) alteração dos direitos econômicos e político decorrentes das ações da Companhia; (c) alteração da estrutura do Conselho de Administração;
- (ii) reduzir ou aumentar o dividendo mínimo obrigatório da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) alterações ao estatuto social da Companhia;
- (iv) criar ou aumentar o capital autorizado da Companhia ou de suas controladas;
- (v) emitir valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de suas controladas;
- (vi) recompra, resgate ou amortização de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações (exceto debêntures conversíveis em ações, desde que a recompra, resgate ou amortização sejam realizados nos termos estabelecidos na escritura de emissão das debêntures aprovada), bem como a posterior alienação de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas porventura em tesouraria;
- (vii) alienação ou transferência voluntária, a qualquer título, de participação no capital social das controladas ou sociedades investidas da Companhia ou substancialmente todos os ativos em operação de tais sociedades;
- (viii) oneração, a qualquer título, de participação no capital social das controladas ou sociedades investidas da companhia ou substancialmente todos os ativos em operação de tais sociedades, exceto no âmbito de financiamentos em favor de tais pessoas no âmbito de projetos de geração de energia elétrica;
- (ix) alteração de competências do Conselho de Administração;
- (x) transformação, fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a Companhia ou uma de suas controladas ou suas afiliadas;



- (xi) dissolução e liquidação da Companhia ou de suas controladas, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xii) apresentar pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência da Companhia ou de suas controladas;
- (xiii) aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da lei 6.404/76);
- (xiv) aprovar planos de outorga de opções de compra, ou planos de remuneração baseados em ações da Companhia ou de suas controladas ou estruturas assemelhadas; e
- (xv) aumento de capital social da Companhia.

Capítulo IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. A Companhia será administrada por uma diretoria executiva (“Diretoria”) e um conselho de administração (“Conselho de Administração”), conforme disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

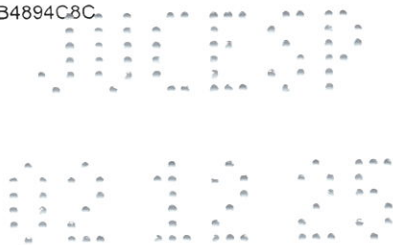
Parágrafo Primeiro. A posse de cada um dos membros eleitos para o Conselho de Administração e a Diretoria será feita mediante assinatura do seu respectivo livro de atas de reuniões, devendo os administradores permanecerem em suas funções até que os novos membros eleitos tomem posse, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Companhia terá o direito de estabelecer comitês, estatutários ou não. Qualquer comitê estabelecido terá função meramente consultiva e apresentará ao Conselho de Administração o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações sobre os assuntos avaliados.

Artigo 18. É expressamente proibido e será nulo e sem efeito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que envolva a Companhia em passivos relacionados a negócios e operações que sejam estranhos ao objeto social da Companhia, sem prejuízo a qualquer responsabilização civil ou criminal, se houver, a que estão sujeitos.

Capítulo V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto por até 6 (seis), membros (“Conselheiros”), pessoas naturais e eleitas pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá ter ainda 4 (quatro) membros observadores (“Observadores”), pessoas naturais e eleitas pela Assembleia Geral, com prazo de



Parágrafo Primeiro. Caso o Presidente do Conselho de Administração não venha a convocar a Reunião do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação para convocação de Reunião do Conselho de Administração, qualquer outro Conselheiro poderá convocar a respectiva reunião, desde que respeitadas os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades para convocar uma reunião do Conselho de Administração descrita neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, qualquer reunião na qual todos os Conselheiros estejam presentes será considerada como tendo sido convocada regularmente.

Parágrafo Terceiro. Qualquer reunião do Conselho de Administração estará formalmente localizada na sede da Companhia.

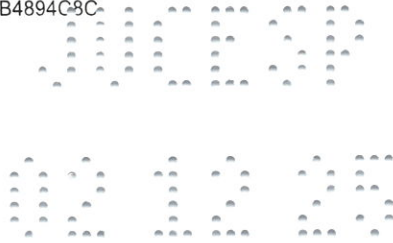
Parágrafo Quarto. Qualquer reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em caso de ausência, por qualquer outro Conselheiro, conforme decidido por maioria dos conselheiros, nos termos do Acordo de Acionistas. O presidente da reunião selecionará um secretário para secretariar a reunião, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. Exceto se quórum maior ou específico for requerido pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

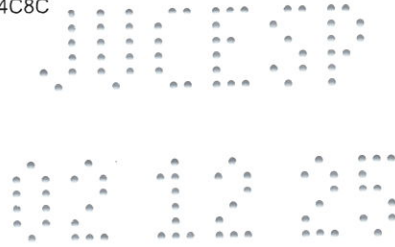
Parágrafo Sexto. Exceto se de outra forma exigido pela legislação aplicável e ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, as matérias deliberadas em Reunião do Conselho serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, não se computando votos em branco.

Artigo 22. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias, exceto se de outra forma disposto (inclusive em relação a matérias adicionais) na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (ii) aprovação, alteração ou revisão do plano de negócios, orçamento anual da Companhia e de suas controladas (“Plano de Negócios”);
- (iii) aprovação da exploração de novas linhas de negócios pela Companhia ou por suas controladas, assim entendidas aquelas linhas de negócios que não sejam principais ou acessórias à geração de energia elétrica de fontes eólica ou solar, comercialização de energia elétrica, gestão de energia elétrica própria ou de terceiros e operações de pré-pagamento de energia, em qualquer caso;
- (iv) eleição e/ou destituição dos diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;

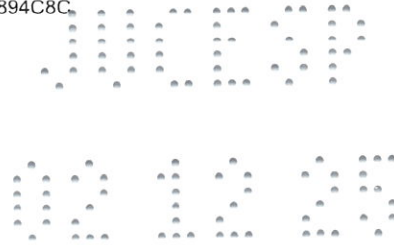


- (v) fixação dos limites da competência da Diretoria e dos diretores individualmente, bem como fiscalização da gestão da Diretoria e exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia e de suas controladas;
- (vi) manifestação prévia à realização da assembleia geral ordinária sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (vii) aprovação da celebração de operações de partes relacionadas;
- (viii) aprovação da oferta a ser realizada pela Companhia e/ou suas controladas em leilões públicos ou privados para a comercialização de energia, desde que fora dos padrões estabelecidos no plano de negócios aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ix) aprovação da celebração de qualquer contrato relacionado à venda e/ou aquisição de energia pela Companhia e/ou suas controladas, desde que os respectivos montantes não estejam previstos no plano de negócios da Companhia ou não tenham sido objeto de qualquer leilão de energia ou, ainda, não sejam decorrentes de obrigação assumida em um leilão de energia;
- (x) aprovação da contratação pela Companhia e/ou suas controladas de endividamento financeiro da Companhia (em bases consolidadas com suas Controladas) que resulte em um índice de endividamento financeiro consolidado da Companhia calculado através da relação (a) Dívida Financeira Líquida dividido pelo (b) somatório da Dívida Financeira Líquida e patrimônio líquido, superior a 60% (sessenta por cento). Para fins desse item, "Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, (a) qualquer valor devido em decorrência de empréstimos, financiamentos, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio ou notas promissórias, bem como o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, (b) deduzida do somatório do caixa e aplicações financeiras;
- (xi) aprovação do exercício de opções de compra de projetos de geração de energia;
- (xii) aprovação a celebração de quaisquer outros contratos e/ou obrigações cujo valor individual, ou agregado no período de 12 (doze) meses com a mesma parte, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuados (a) os contratos objeto do item (x) acima, que devem ser submetidos à aprovação independentemente do valor; (b) os contratos objeto do item (ix) acima que, independentemente do valor, não devem ser submetidos à aprovação desde que os requisitos descritos no item (ix) acima sejam atendidos; (c) a outorga de garantias em favor ou benefício das controladas da Companhia, inclusive em favor de financiadores, fiadores ou agentes atuando em nome destes, por obrigações regulatórias ou no âmbito da implantação ou do financiamento à implantação de projetos de geração de energia, que não estará sujeita à deliberação do Conselho de Administração, desde que a implantação de tais projetos tenha sido aprovada anteriormente pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (xiii) aprovação da celebração pela Companhia de documentos ou transações que prometam ou impliquem na entrada de novos acionistas na Companhia;
- (xiv) aprovação da outorga de garantias da Companhia ou suas controladas para fins de garantir obrigações de acionistas ou terceiros que não controladas da Companhia;
- (xv) aprovação da política de investimentos da Companhia;



- (xvi) aprovação da contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia ou de suas controladas;
- (xvii) deliberação sobre aquisição, venda, alienação, licenciamento, oneração, transferência ou cessão de (a) ativos da Companhia em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto por aquisições previstas no plano de negócios ou que estejam condizentes com o orçamento anual; ou (b) propriedade intelectual da Companhia e/ou da suas controladas, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (xviii) aprovação da aquisição pela Companhia e/ou suas controladas de participação (via investimento primário ou secundário, ou qualquer outra forma de investimento, inclusive aquisição de valores mobiliários conversíveis em participação societária) em qualquer sociedade (personificada ou não), associação, fundação, condomínio, fundo, consórcio, joint venture, partnership, trust, ou outra entidade (personificada ou não), nacional ou internacional (inclusive plataformas de projetos de geração de energia) ou projetos de geração de energia, excetuadas as constituições de sociedades de propósito específico 100% (cem por cento) detidas pela Companhia e/ou suas controladas;
- (xix) aprovação da contratação pela Companhia ou suas controladas de operações de pré-pagamento e comercialização;
- (xx) aprovação da remuneração individual de administradores da Companhia e ou suas controladas de forma incompatível com a sua política de remuneração de administradores;
- (xxi) alteração na estrutura de governança e atribuições dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- (xxii) aprovação da realização de abertura de capital e/ou oferta pública inicial de ações da Companhia;
- (xxiii) elaboração, implementação, alteração e revogação de planos de outorga de opções de compra, ou planos de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia ou de suas controladas, ou estruturas assemelhadas;
- (xxiv) propostas de aprovação de qualquer aumento de capital social da Companhia;
- (xxv) alterações na política de alocação de recursos da Companhia para investimento em projetos de geração de energia, projetos operacionais de geração de energia, atividades de trading, pré-pagamento e canais de varejo da Companhia;
- (xxvi) autorização do ajuizamento de processos judiciais, bem como procedimentos arbitrais pela Companhia, que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto por apresentação de medidas cautelares ou de urgência, que não dependerão de aprovação pelo Conselho de Administração;
- (xxvii) celebração de qualquer acordo de acionistas, quotistas ou votos das afiliadas da Companhia;
- e
- (xxviii) aprovação de quaisquer novos projetos a serem explorados pela Companhia.

Parágrafo Único. Os valores monetários previstos neste Artigo 23 devem ser atualizados anualmente, com base na variação do IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo), tendo como data base



01/01/2024, passando os valores atualizados a vigorar a partir da alteração do estatuto social indicando tais novos valores, ou seja, 06 de dezembro de 2024.

Capítulo VI DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) Diretores, dos quais, 1 (um) será diretor-presidente, 1 (um) será diretor, e 1 (um) será diretor-financeiro, e os demais serão designados apenas “diretor”, sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão nomeados e eleitos de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

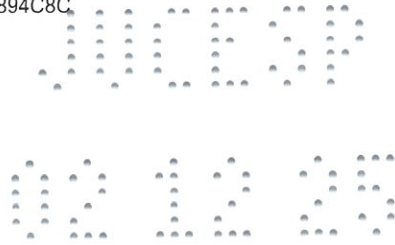
Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ser destituídos mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração proferido no melhor interesse da Companhia, de forma justificada e devidamente fundamentada, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. No caso de qualquer controvérsia entre os Diretores da Companhia, tal controvérsia deverá ser informada por qualquer Diretor ao Conselho de Administração da Companhia, que deverá avaliar tal controvérsia e empregar os melhores esforços para buscar uma solução efetiva no melhor interesse da Companhia.

Artigo 24. A Diretoria irá se reunir nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, mediante a convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 25. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais, do Acordo de Acionistas ou deste Estatuto Social pertinentes, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos sociais. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por (i) 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, (ii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, por prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações outorgadas (a) para fins judiciais ou procedimentos de arbitragem, as quais poderão ter prazo indeterminado; (b) no âmbito dos financiamentos dos projetos das controladas da Companhia, a serem contratados pela Companhia e/ou por suas controladas, que poderão ter prazo de vigência dos respectivos financiamentos, incluindo, mas não se limitando, no âmbito de ofertas públicas de valore



mobiliários, contratos de empréstimo, abertura de crédito e/ou contratos para prestação de fianças bancárias. As procurações deverão especificar os poderes outorgados e os limites de atuação dos respectivos procuradores.

Parágrafo Segundo. A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro agindo em conjunto na representação (i) perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais; e (ii) perante a Justiça do Trabalho e sindicatos.

Artigo 26. Os Diretores, conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão responsáveis por organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem, bem como participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia, relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação, cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida no Plano de Negócios, pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração (sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades), e em conformidade com o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social.

Capítulo VII CONSELHO FISCAL

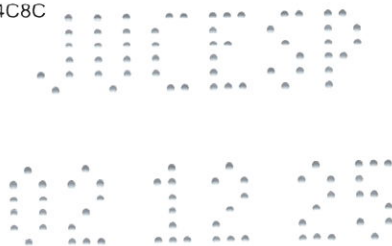
Artigo 27. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas e da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata de reunião.

Capítulo VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 28. Os acionistas e a Companhia concordam em submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara



de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara FGV") e será processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro. A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. A parte demandante que tenha decidido convocar a arbitragem deverá nomear um árbitro; a parte demandada contra a qual o procedimento de arbitragem tenha sido instaurado deverá nomear o segundo árbitro e o presidente do tribunal arbitral deverá ser escolhido pelos árbitros nomeados pelas duas partes, tudo de acordo com os prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara FGV.

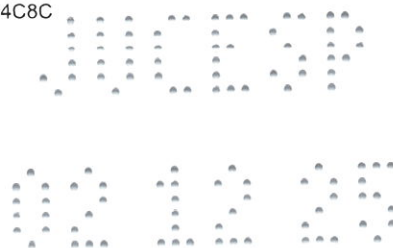
Parágrafo Segundo. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara FGV, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem deverá ser conduzida em idioma português.

Parágrafo Quarto. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira. É vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Quinto. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do procedimento arbitral, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não



puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A Câmara FGV (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Estatuto Social ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Oitavo. Os acionistas e a Companhia concordam que cada parte pague custos e despesas relacionados à arbitragem de forma proporcional, caso a decisão não determine de forma diversa. Os acionistas e a Companhia deverão suportar todos os custos e despesas relacionadas a sua respectiva consultoria legal, vedando-se a imposição de eventuais honorários sucumbenciais.

Artigo 29. Os acionistas e a Companhia, os árbitros e a Câmara FGV deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Artigo 30. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação aos acionistas e à Companhia, salvo disposição expressa em sentido contrário.

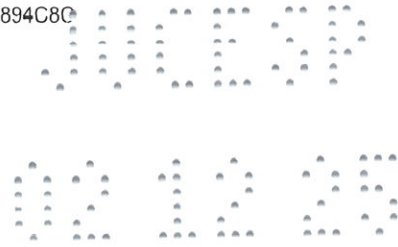
Artigo 31. Caso a Convenção de Comercialização da CCEE ou a Convenção Arbitral, conforme aprovada pela Resolução Homologatória da ANEEL n° 531, de 7 de agosto de 2007, venha a ser alterada de modo a permitir que conflitos entre agentes da CCEE sejam dirimidos por outra câmara arbitral que não seja a Câmara FGV, os acionistas e a Companhia concordam que a Câmara FGV ficará automaticamente substituída pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Artigo 32. Esta cláusula compromissória vinculará os acionistas e a Companhia, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Capítulo IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 33. O exercício fiscal da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, observadas as normas em vigor à época e o Acordo de Acionistas.



Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 34. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, demonstração de resultados e demonstração do fluxo de caixa, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 26 abaixo.

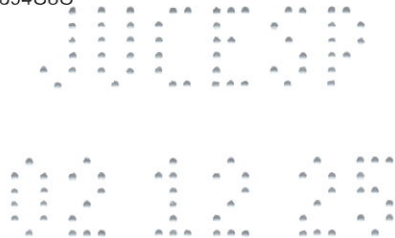
Artigo 35. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório;
- (iii) a constituição de reserva estatutária e/ou reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) retenção de lucro, constituição de reserva de lucros, ou distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da legislação aplicável, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Capítulo X LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sendo que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e elegerá o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, o qual ficará estabelecido durante todo o período de liquidação, determinando, ainda, seus poderes e remuneração.



Capítulo XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente proibido aos acionistas, ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia, assim como aos membros do Conselho de Administração aceitar e computar qualquer voto em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo vedado também que a Companhia aceite e realize a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão do direito de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não estejam em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas. No caso de conflitos entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o Acordo de Acionistas deverá sempre prevalecer entre os acionistas e a administração da Companhia.

* * *

NEWAVE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 42.823.087/0001-47 / NIRE 3530057750-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2025

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, as treze horas e trinta, compareceram à sede social desta companhia, as acionistas a seguir relacionados que nas pertinentes lacunas colocarão as suas respectivas assinaturas e a quantidade de ações com direito a voto possuídas desta companhia:

ACIONISTA	ASSINATURAS	Nº DE AÇÕES	OBSERVAÇÕES
Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 46.153.220/0001-56, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bl. C I, Sala 501, Rio de Janeiro/RJ, pela sua gestora Newave Gestão de Recursos Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 43.802.212/0001-03, aqui representada por seus diretores: <u>Edgard Corrochano</u> , RG nº 32133381 (SSP/SP), CPF nº 754.736.071-87, e <u>Mario Harry Lavoura</u> , OAB/SP 288.100, CPF nº 344.235.718-70, com domicílio no endereço acima.	<i>Edgard Corrochano</i> <i>Mario Harry Lavoura</i>	776.500.000 Ações ON	
Power Fundo de Investimento em Participações , inscrito no CNPJ sob o nº 60.128.804/0001-00, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bl. C I, Sala 501, Rio de Janeiro/RJ, pela sua gestora Newave Gestão de Recursos Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 43.802.212/0001-03, aqui representada por seus diretores <u>Edgard Corrochano</u> e <u>Mario Lavoura</u> , já qualificados acima.	<i>Edgard Corrochano</i> <i>Mario Harry Lavoura</i>	35.000.000 Ações ON	
Gerdau Next S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 41.501.033/0001-00, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º e 8º andar, cj.2, representada por seus diretores <u>Gustavo Werneck da Cunha</u> , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 67.657.675-8 SSP/SP, CPF nº 972.434.346-49 e <u>Rafael Domeles Japur</u> , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9040851983 SSP/RS, CPF nº 000.929.740-58, ambos com endereço profissional acima.	Assinado por: <i>Gustavo Werneck da Cunha</i> 402A51B5E1A2A4A8 DocuSigned by: <i>Rafael Japur</i> DA87265E117E4A0	<i>Gustavo Werneck da Cunha</i> 541.000.000 Ações ON	

Firmam a presente lista o presidente e o secretário da Assembleia Geral de acionistas, que colocarão observações nas linhas em que os acionistas não assinaram por não terem comparecido à Assembleia. Os procuradores de acionistas devem deixar anexados a esta lista os respectivos instrumentos de procuração, que serão anotados na coluna de observações.

São Paulo/SP, 30 de outubro de 2025.

Edgard Corrochano

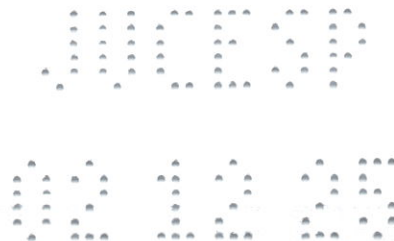
Edgard Corrochano

Presidente

Mario Harry Lavoura

Mario H. Lavoura

Secretário



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C3E4A923-2A26-4E73-8BBE-089AB4894C8C
Assunto: AGE_30.10.2025_NWE_CA.pdf, Anexo I_Carta de Renúncia_Elder Rapachi.pdf...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 21
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Luiz Otávio Piclum Villela
Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501
conjunto 41
SÃO PAULO, BR-SP 05425070
luiz.villela@nwenergia.com.br
Endereço IP: 187.102.137.18

Rastreamento de registros

Status: Original
06/11/2025 16:09:55

Portador: Luiz Otávio Piclum Villela
luiz.villela@nwenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Mario Harry Lavoura
mario@newavecapital.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Mario Harry Lavoura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:7f0:b083:e124:8ce:c8c0:27ec:87b1

Registro de hora e data

Enviado: 06/11/2025 16:14:50
Reenviado: 07/11/2025 09:07:45
Reenviado: 10/11/2025 09:14:59
Reenviado: 10/11/2025 09:45:56
Visualizado: 18/11/2025 23:52:21
Assinado: 23/11/2025 11:09:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/11/2025 21:45:24
ID: 36f3db93-bc90-4384-99e5-4161b5dbcb93

Edgard Corrochano
edgard@newavecapital.com.br
CEO

Edgard Corrochano

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:7f0:bf40:ddda:5829:9bfd:30e1:a18e

Enviado: 23/11/2025 11:09:24
Reenviado: 24/11/2025 08:44:28
Reenviado: 25/11/2025 11:44:25
Visualizado: 25/11/2025 19:33:37
Assinado: 25/11/2025 19:35:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/08/2022 17:18:50
ID: f13a57e6-8a39-4485-afdd-7eb89f0346b9

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data



Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Envelope atualizado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Status

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

06/11/2025 16:14:50
19/11/2025 09:30:55
25/11/2025 19:33:37
25/11/2025 19:35:29
25/11/2025 19:35:29

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Newave (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

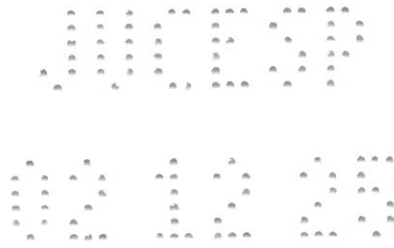
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Newave:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juliana@newavecapital.com.br

To advise Newave of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juliana@newavecapital.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

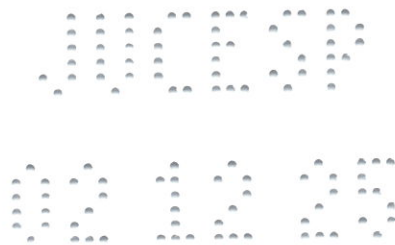
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Newave

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juliana@newavecapital.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Newave

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juliana@newavecapital.com. or and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Newave as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Newave during the course of your relationship with Newave.